



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da 1ª Vice-Presidência

Ref.: TST – IAC – 5639.31.2013.5.12.0051

Vistos, etc.

O Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Incidente de Assunção de Competência de número 5639-31.2013.5.12.0051, tendo como redatora designada a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, proferiu decisão quanto ao Tema 2 – Gestante. Trabalho Temporário. Lei 6.019/1974. Garantia Provisória de Emprego. Súmula 244, item III, do TST -, datada de 18 de novembro de 2019, publicada em 29.7.2020, solucionando a matéria em foco.

Transcrevo o teor da ementa da referida decisão:

**I - INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA –
INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE - ESTABILIDADE
GESTANTE – CONTRATO TEMPORÁRIO DE
TRABALHO – LEI Nº 6.019/74 - NOVA
INTERPRETAÇÃO DO TEMA A PARTIR DE JULGADOS
DA 1ª TURMA DESTA CORTE**

No particular, prevaleceram os fundamentos do Exmo. Ministro Relator para reconhecer contrariedade entre o entendimento firmado na Eg. 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho e a jurisprudência tradicionalmente adotada pelas demais Turmas desta Eg. Corte, motivo pelo qual foi instaurado o Incidente de Assunção de Competência.

**ESTABILIDADE GESTANTE – CONTRATO
TEMPORÁRIO DE TRABALHO – LEI Nº 6.019/1974 –
FIXAÇÃO DE TESE**

É inaplicável ao regime de trabalho temporário, disciplinado pela Lei n.º 6.019/1974, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Tese fixada em Incidente de Assunção de Competência.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da 1ª Vice-Presidência

Diante disso, dê-se ciência da decisão ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) para que dê conhecimento aos Excelentíssimos Desembargadores, às Secretarias dos Órgãos Colegiados deste Regional, à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recursos e às Varas do Trabalho, acompanhada da cópia da íntegra da referida decisão, para as providências previstas nos artigos 896-C, §11, da CLT, 1.039 e 1.040 do CPC, incluindo o encerramento da suspensão.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2020.

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador 1º Vice-Presidente do TRT/3ª Região